



Ofício n.º 004/Circular GPGJ

Aracaju, 04 de janeiro de 2000.

Senhor(a) Deputado(a) Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Resolução n.º 007/99, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, e extrato da Ata da Sessão Especial Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro do ano pretérito, que, por deliberação unânime, destituiu, por conduta incompatível para a função e abuso de poder, o Dr. José Renato Lima de Sampaio, da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Pretendemos, com isso, inteirar os formadores da opinião pública das reais circunstâncias que motivaram a decisão colegial..

Valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de consideração e apreço.

Moacyr Soares da Motta
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/99 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no part. 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 68 a 76 do Regimento Interno,

Considerando que o Excelentissimo Senhor Procurador-Geral de Justiça encaminhou Representação nº 568/99 contra o Procurador de Justiça José Renato Lima Sampaio, objetivando destitui-lo de suas funções de Corregedor-Geral do Ministério Público, motivada por abuso de poder e conduta inconveniente;

Considerando que o procedimento de destituição foi regularmente instaurado, com observância da estrita legalidade e do devido processo, assegurando-se ao Representado ampla defesa com os recursos a ela

Considerando que, instruído o feito na forma estatulda no Regimento Interno deste Colégio e, supletivamente, do Código de Processo Civil, revelou-se procedente a imputação de que o Senhor Corregedor-Geral;

1 - excedeu os limites de sua atuação, ao divulgar, através dos meios de comunicação de massa, a suposta omissão do Ministério Público no combate à improbidade administrativa, ingerindo indevidamente na esfera de atribuições da Coordenadoria-Geral, a quem compete a iniciativa das ações para a defesa do patrimônio público;

2 - incorreu em conduta incompatível com a dignidade da função pública, ao assacar infamias contra a pessoa do Procurador-Geral de Justiça, imputando-lhe, falsamente, a prática do crime de ameaça, acusação exemplarmente rechaçada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, amenta, actual de recurso, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao promover sistemática disseminação de fatos desairosos contra a Administração Superior do Ministério Público, desqualificando a Instituição perante a sociedade e, no âmbito interno, contribuindo para a quebra dos princípios da hierarquia e da disciplina,

RESIDIES

Art. 1º. Destituir, por deliberação unânime dos curadores de Justica presentes à sessão extraordinária especial, o Dr. JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO das funções de Corregedor-Geral do Ministério Público, por abuso de poder e conduta incompatível.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça "Djenal Tavares Queiroz", em Aracaju, Sergipe, 28 de dezembro de

Dè-se ciência aos interessados.

Publique-se, na forma do paragrafo único do

art. 75 do Regimento Interno

Columbo de Caral Vem Eduardo de Cabral Menezes RRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. Em exercício

۵. Test Carles de Oliveire Fill autority sund

Darcilo Medo Costo

PROCURABORES DE JUSTIÇA:

12286/99

no da Ata da Sessão Extraordinário ida para apreciar o pedido de ição do Corregedor-Geral do rio Público do Estado de Sergipe.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove), às 14:00 horas, no Plenário "Governados Dienal Tavares de Queiroz", dependências da Procuradoria Geral de Justica localizada na Praça Fausto Cardoso, 327 - Ed. Walter Franco, 7º Andar, nesta capital sede do Ministério Público de Sergipe, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do decano Procurador de Justica Eduardo de Cabral Menezes, consoante datada de 21 de dezembro de 1999, para apreciar o pedido de destituição do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, do Dr. José Renato Lima Sampaio, formulado pelo Dr. Moacyr Soares a seguinte Ordem do Dia: julgamento da Exceção de Suspeição nº 004/99, em que é Excipiente o Exmo. Sr. Dr. José Renato Lima Sampaio, Corregedor-Geral do Ministério Público, e Excepto, o Doutor José Carlos de Oliveira Geral do Ministério Publico, e Excepto, o Domor Jose Carios ae Otsretia Filho; a segunda, às 15:00 horas, para a instrução e julgamento da Representação do Excelentissimo Senhor Doutor Moacyr Soares da Motta, Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 568/99, objetivando a destituição do Doutor José Remato Lima Sampalo do mandato de Corregador-Geral do Ministério Público. Estiveram presentes os destinados de Corregador Geral do Ministério Público. Procuradores de Justiça Eduardo de Cabral Menezes, Moncyr Sonres da Motta, Darcilo Melo Costa, José Costa Cavalcante, Pedro Iroito Dória Leó, Fernando Ferreira de Matos, Heli Soares Henriques Nascimento, José Costa Cavalcante, José Carlos de Oliveira Filho, Paulo Moura e José Gomes de Andrade. Havendo número legal foi aberta a sessão, tendo inicialmente, sido lida e aprovada a ata da reunião anterior. Também presente na qualidade de advogado do Dr. José Rer dama Sampaio, o Dr. Clóvis

Barbosa de Melo. Estiveram ausentes os Drs. José Renato Lima Maria Eugênia da Silva Ribeiro e Gilberto Vila-Nova de Abertos os trabalhos, o Dr. Eduardo de Cabral Menezes colocou e processo administrativo nº 004/99, referente à Exceção de Suspeição. foi Excipiente o Dr. José Renato Lima Sampaio e o Excepto o Carlos de Oliveira Filho. Após o voto do Relator, Dr. José Jorg Mesquita, e com participação no contraditório o Dr. Clévis Ba Melo, representando o excipiente, o plenário decidiu por unanimid arquivamento Exceção. Antes de iniciar propriamente os trabalhos ao pedido de destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do Corregedor-Geral do Ministério Público, o Dr. Eduardo de Cabral fez questão de esclarecer da pertinência e da possibilidade de reali sessão tendo em vista a decisão do Colendo Superior Tribunal de Ju relação à liminar deferida pelo Ministro Vicente Leal, que mantin Renato provisoriamente no cargo e que fora cassada pela Turma J da qual fez parte o mesmo Ministro Vicente Leal e o fato de que a publicação do decisum não interferia nem constrangia qualquer direito de postulação do Dr. José Renato, por se tratar de matéria fa estudada pela doutrina e pela jurisprudência, mostrando Sua Exce diferença meridiana entre efeitos da sentença e da publicação em productivo de la constanta de parte, mesmo com o protesto formal do Dr. Clóvis Barbosa de Melo assunto, de maneira contrária ao ponto de vista esposado pelo De assunto, de maneira contraria ao pointo de visia appeara e Ministério Público e Presidente da Sessão. Assim e superada e processual, foi ouvido em depoimento o Dr. Luiz Alberto Moura arrolado pela defesa do Dr. José Renato Lima Sampaio, tudo e próprio. Deixaram de ser ouvidos apesar de estarem todos intimados i da lei os Drs. José Renato Lima Sampaio, Gilton Feitosa Conce Sras. Eliana Maria Santana Souza Sampaio, Renata Souza Sampa Raquel Souza Sampaio, e os Srs. Paulo de Tarso Souza Sampa Foutes de Farias Fernandes e Antônio Carlos Nascimento deixaram de ser ouvidos, a pedido do Dr. Clóvis Barbosa de N Promotores de Justiça José Elias Pinho de Oliveira e Rogério F todos arrolados pela defesa do Corregedor-Geral. O Dr. Antônio Nascimento Santos, também regularmente intimado, deixou de con alegando que não receberia a intimação. Ouvida a única testemunha p a discussão e votação da matéria foi iniciada pelo Dr. Darcilo Melo

que resumidamente justificando seu voto faria uma apreciação dos fa motivaram a presente representação em julgamento, proposta pelo Proc Geral de Justiça, Dr. Moncyr Soares da Motta, contra o Corregedor-C Ministério Público, Dr. José Renato Lima Sampaio. A representaç dois fundamentos: abuso de poder e conduta incompatível para o exerc corgo. O abuso de poder estava caracterizado pela invasão do represent assunto que se circunscrevem nas atribuições da Coordenadoria-Geral as incursões em matéria de fiscalização de atos administrativos relativos r interesses do Erário Público. A conduta incompatível estava tipific publicação de um documento intitulado "Uma análise crítica da atua Ministério Público de Sergipe na área de proteção ao patrimônio públi representação, encontra seus fundamentos jurídicos nas disposições do inciso VII, da Lei Complementar nº 02, 12/11/90. Analisando os diverso do referido documento, o Dr. Darcilo Melo Costa demonstrou as inve nele contidas, que agrediam a honorabilidade do titular da Procuradoria de Justiça, atingindo, ao mesmo tempo, a toda a Instituição. Atri omissão do Procurador-Geral, Dr. Moacyr Soares da Motta, na del atos da ariministração estadual, caso fosse verdade, estaria o Procurado cometendo fato previsto como delito na Lei Penal (prevaricação) além o sujeito às combinações da Lei 8.429, de 02/06/92. As aleivosias ass contra o representante pelo representado, justificam a proposta de dest do Corregedor-Geral. Com esses fundamentos O Dr. Darcilo Melo votava pela procedência da representação para destituição do represe Dr. José Renato Lima Sampaio das funções de Corregedor-Ge Ministério Público do Estado de Sergipe. Em seguida acompanharam do Dr. Darcilo Melo Costa, tido como paradigma, os Drs. José Jorge Mesquita, José Gomes de Andrade, Fernando Ferreira de Matos, Pedro Dória Leó, Heli Soares Henriques Nascimento, José Costa Cavalcante, Moura, José Carlos de Oliveira Filho e Eduardo de Cabral Menez resultado foi de 10 (dez) votos, (unanimidade) pela destituição do Di Renato Lima Sampaio, do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério P de Sergipe. Deixou de votar, por ser o autor do pedido, o Dr. Moacyr da Motta. Em seguida o Sr. Presidente da Sessão determinou o procedesse na forma e para os efeitos do art. 75, Parágrafo Unio Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justica. Funcionaram Secretários, respectivamente, nesta sessão os Drs. Jo sta Cavalo

Nº 23,441

ARACAJU (SE), quinta-feira, 30 de dezembro de 1999

b

dine Thomas 0, Test Carles de Oliveira Filb Paulo Moora REG :

12286/99

TADO DE SERGIPE ITÉRIO PÚBLICO RIA GERAL DE JUSTIÇA

mo da Ata da Sessão Extraordinário promovida para apreciar o pedido de Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

pito dias do mês de dezembro de 1999 (hum e), às 14:00 horas, no Plenário "Governador endências da Procuradoria Geral de Justica. so, 327 - Ed. Walter Franco, 7° Andar, nesta Público de Sergipe, reuniu-se em Procuradores de Justiça, sob a presidência e Eduardo de Cabral Menezes, consoante 99, para apreciar o pedido de destituição do Ministério Público de Sergipe, do Dr. José do pelo Dr. Moacyr Soares da Motta e com enio da Exceção de Suspeição nº 004/99, em . José Renato Lima Sampaio, Corregedor-Excepto, o Doutor José Carlos de Oliveira oras, para a instrução e julgamento da Senhor Doutor Moacyr Soares da Motta, votocolada sob nº 568/99, objetivando a Remato Lima Sampalo do mandato de vito Público. Estiveram presentes os rio Publico. Estiveram presentes os o de Cabral Menezes, Moacyr Soares da sé Costa Cavalcante, Pedro Irolto Dória itos, Hell Soares Henriques Nascimento, los de Oliveira Filho, Paulo Moura e José número legal foi aberta a sessão, tendo a ata da reunião anterior. Também presente José Residada Sampaio, o Dr. Clóvis

Barbosa de Melo. Estiveram ausentes os Drs. José Renato Lima Sampaio, Maria Eugênia da Silva Ribeiro e Gilberto Vila-Nova de Carvalho. Abertos os trabalhos, o Dr. Eduardo de Cabral Menezes colocou em pauta o processo administrativo nº 004/99, referente à Exceção de Suspeição em que foi Excipiente o Dr. José Renato Lima Sampaio e o Excepto o Dr. José Carlos de Oliveira Filho. Após o voto do Relator, Dr. José Jorge Santos Carlos de Oliveira Filho. Apos o voto do Relator, Dr. José Jorge Santos Mesquita, e com participação no contraditório o Dr. Clóvis Barbosa de Melo, representando o excipiente, o plenário decidiu por unanimidade, pelo arquivamento Exceção. Antes de iniciar propriamente os trabalhos atinentes ao pedido de destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, o Dr. Eduardo de Cabral Menezes fez questão de esclarecer da pertinência e da possibilidade de realização da sessaão tendo em vista a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relacão à liminar deferida pelo Ministro Vicente Leal, que mantinha o Dr. relação à liminar deferida pelo Ministro Vicente Leal, que mantinha o Dr. Renate provisoriamente no cargo e que fora cassada pela Turma Julgadora, da qual fez parte o mesmo Ministro Vicente Leal e o fato de que a falta de publicação do <u>decisum</u> não interferia nem constrangia qualquer possível direito de postulação do Dr. José Renato, por se tratar de matéria fartamente estudada pela doutrina e pela jurisprudência, mostrando Sua Excelência a diferença meridiana entre efeitos da sentença e da publicação em relação à parte, mesmo com o protesto formal do Dr. Clóvis Barbosa de Melo sobre o assunto, de maneira contrária ao ponto de vista esposado pelo Decano do Ministério Público e Presidente da Sessão. Assim e superada essa fase processual, foi ouvide em depoimento o Dr. Luiz Alberto Moura Araujo, arrolado pela defesa do Dr. José Renato Lima Sampaio, tudo em termo próprio. Deixaram de ser ouvidos apesar de estarem todos intimados na forma da lei os Drs. José Renato Lima Sampaio, Gilton Feitosa Conceição, as Sras. Eliana Maria Santana Souza Sampaio, Renata Souza Sampaio, Ana Raquel Souza Sampaio, e os Srs. Paulo de Tarso Souza Sampaio, João Fontes de Farias Fernandes e Antônio Carlos Nascimento Santos, deixaram de ser ouvidos, a pedido do Dr. Clóvis Barbosa de Melo, os Promotores de Justiça José Elias Pinho de Oliveira e Rogério Ferreira, todos arrolados pela defesa do Corregedor-Geral. O Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos, também regularmente intimado, deixou de comparecer alegando que não receberia a intimação. Ouvida a única testemunha nos autos a discussão e votação da matéria foi iniciada pelo Dr. Darcilo Melo Costa,

que resumidamente justificando seu voto faria uma apreciação dos fatos que motivaram a presente representação em julgamento, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Moacyr Soares da Motta, contra o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Renato Lima Sampaio. A representação tem dois fundamentos: abuso de poder e conduta incompatível para o exercício do cargo. O abuso de poder estava caracterizado pela invasão do representado en assunto que se circunscrevem nas atribuições da Coordenadoria-Geral, como as incursões em matéria de fiscalização de atos administrativos relativos aos interesses do Erário Público. A conduta incompatível estava tipificada na publicação de um documento intitulado "Uma análise crítica da atuação do Ministério Público de Sergipe na área de proteção ao patrimônio público". representação, encontra seus fundamentos jurídicos nas disposições do art. 35. inciso VII, da Lei Complementar nº 02, 12/11/90. Analisando os diversos itens do referido documento, o Dr. Darcilo Melo Costa demonstrou as inverdades nele contidas, que agrediam a honorabilidade do titular da Procuradoria Geral de Justiça, atingindo, ao mesmo tempo, a toda a Instituição. Atribuindo omissão do Procurador-Geral, Dr. Moacyr Soares da Motta, na defesa de atos da administração estadual, caso fosse verdade, estaria o Procurador-Geral cometendo fato previsto como delito na Lei Penal (prevaricação) além de estar sujeito às combinações da Lei 8.429, de 02/06/92. As aleivosias assacadas contra o representante pelo representado, justificam a proposta de destituição do Corregedor-Geral. Com esses fundamentos O Dr. Darcilo Melo Costa votava pela procedência da representação para destituição do representado, Dr. José Renato Lima Sampaio das funções de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe. Em seguida acompanharam o voto do Dr. Darcilo Melo Costa, tido como paradigma, os Drs. José Jorge Santos Mesquita, José Gomes de Añdrade, Fernando Ferreira de Matos, Pedro Iroito Dória Leó, Heli Soares Henriques Nascimento, José Costa Cavalcante, Paulo Moura, José Carlos de Oliveira Filho e Eduardo de Cabral Menezes O resultado foi de 10 (dez) votos, (unanimidade) pela destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe. Deixou de votar, por ser o autor do pedido, o Dr. Moacyr Soares da Motta. Em seguida o Sr. Presidente da Sessão determinou que se procedesse na forma e para os efeitos do art. 75, Parágrafo Unico, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Funcionaram como Secretários, respectivamente, nesta sessão os Drs. Jo sta Cavalcante e

José Carlos de Oliveira Filho, o primeiro tendo em vista o impedimento do Secretário titular, Dr. José Carlos, pela Exceção de Suspeição arguida e rejeitada na primeira parte da reunião. Do que, para constar, lavrei o presente resumo de Ata que depois de lido e achado conforme vai devidamente

José Costa Cavalcante
PROCURADOR DE JUSTICA

r l, José Carlos de Oliveira Filho PROCURADOR DE JUSTICA

REG : 12287/99

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS strativa e Financeira

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe baixou a seguinte Portaria e Ato Deliberativo:

Portaria nº 702 de 29.12.99 - Aprova Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Orçamento Programa do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2000.

Ato Deliberativo nº 592/99 - Altera dispositivo do Ato Deliberativo nº 587, de 12 de agosto de 1999. Art. 1º O art. 1º do Ato Deliberativo n.º 587, de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com dois parágrafos:

Resolução TC nº 190, de 29.12.99 – Ementa:

"Estabelece normans de controle da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do emino no Estado e nos Municípios e institui mecanismos de comprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF."

Obs: A presente resolução será encaminhada às Unidades Gestoras, através de Aviso de Recebimento -AR, bem como estará a disposição dos interessados no edifício sede do TCE.

REG : 12295/99

Aracaju, 29 de dezembro de 1999.